DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.252, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei Municipal 4.734, de 02 de julho de 2019, que trata da concessão de serviços funerários"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à concessão dos serviços funerários no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, nos termos da Lei Municipal 4.734, de 02 de julho de 2019.

Art. 2º A licitação da concessão dos serviços funerários será feita na modalidade de concorrência, de que trata o art. 22, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, tendo como critério de julgamento o de maior oferta pela outorga da concessão.

Art. 3º Os serviços funerários que serão concedidos compreendem as seguintes atividades:

I – venda de ataúde e afins;

II – preparação de corpos, inclusive tanatopraxia;

III – translado de cadáveres, inclusive os exumados;

IV – locação de altares e paramentos;

V – organização e procedimentos administrativos de velórios e funeral;

VI – outras atividades correlatas, similares e complementares.

Art. 4º São indelegáveis à empresa concessionária de serviços funerários as seguintes atividades:

I – construção de carneiras, túmulos, jazigos, mausouléus e cenotáfios;

II – inumação, exumação e reinumação de cadáveres;

III – administração dos cemitérios públicos municipais, nela compreendendo a portaria e área administrativa, incluindo:

a) o registro das ocorrências de sepultamentos, exumações, transladações e inumações;

b) a descrição e controle da planta geral de sepulturas;

c) a aprovação de plantas e autorização para edificar nas áreas concedidas;

d) a concessão e permissão a particulares de uso das sepulturas;

e) a determinação do local para os sepultamentos.

Art. 5º Constituem-se bens imóveis afetados ao serviço funerário no Município da Estância Turística de Pereira Barreto os adiante descritos:

I - Cemitério Municipal Campo Santo São José, localizado na Avenida D. Pedro II, s/n, com área total de 37.458,80 metros quadrados, ocupado em quase toda sua capacidade; contendo 02 (duas) salas de velório, sendo uma delas para realização de 02 (dois) velórios simultâneos, com câmara de preparação de corpos, cozinha, banheiros e varanda;

II - Cemitério em fase de implantação, situado na Avenida Shigueru Takano, s/n, com área total de 43.056,54 metros quadrados; sendo 14.840,00 metros quadrados destinados a área de sepultamentos e capela com 219,00 metros quadrados, a ser edificado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 6º Os serviços prestados pelas empresas concessionárias aos usuários não constantes na Seção III – Da Base de Cálculo, art. 155 da Lei Complementar 15, de 28 de Dezembro de 2000, terão seus valores ajustados entre as empresas concessionárias e o usuário.

Art. 7º Constitui encargos das empresas concessionárias, a manutenção predial, elétrica e hidráulica e limpeza dos próprios municipais e suas instalações afetadas ao serviço funerário.

Art. 8º É facultado aos usuários efetuarem, por seus próprios meios, a edificação, conservação e limpeza dos túmulos, obedecidas as normas e padrões estabelecidas pela Prefeitura do Município da Estância Turística de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Pereira Barreto.

Art. 9º Na execução do serviço funerário as empresas concessionárias obedecerão, obrigatoriamente, escala de plantão em sistema de rodízio, com duração de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O início do plantão será ás 12 horas, permitindo-se, após o vencimento de seu horário, apenas a complementação de serviços.

§ 2º Entende-se por complementação dos serviços funerários para fins deste decreto, a conclusão do atendimento após o decurso do horário de escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão.

§ 3º O horário de óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico nos casos de internação hospitalar e, nos demais casos, o constante da declaração de óbito.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio Público, a coordenação e fiscalização do plantão funerário.

Art. 10 O usuário tem, por direito previsto no Código de Defesa do Consumidor, o direito de escolha, podendo optar pela empresa concessionária que lhe prestará o serviço, independentemente de qual esteja de plantão.

Art. 11 É facultada a utilização dos serviços de empresa não concessionária quando ocorrer o óbito no território do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e o usuário opte pelo sepultamento ou cremação em outro município; ou, quando o óbito tenha ocorrido em outro município e o usuário opte pelo sepultamento no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo Único. A violação ao disposto no "caput" deste artigo deverá ser levada ao conhecimento das autoridades policiais para eventual apuração do crime de usurpação do exercício de função pública, previsto no art. 328 do Código Penal.

Art. 12 As empresas concessionárias são obrigadas à prestação gratuita de serviços funerários com fornecimento de ataúde para sepultamento de indigente ou hipossuficiente, considerando-se:

a) Indigente o falecido no Município da Estância Turística de Pereira Barreto, cujo corpo não for reclamado;

b) hipossuficiente aquele cuja família se encontra em situação financeira precária que a impossibilite de arcar com as despesas do funeral, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 As empresas concessionárias vencedoras da licitação deverão atender, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame, os seguintes requisitos e formalidades:

I – ser constituída como pessoa jurídica e regularmente estabelecida no Município da Estância Turística de Pereira Barreto;

II - disponibilizar instalações físicas com área mínima de 100 (cem) metros quadrados, climatizada, contendo sala de espera, área reservada para exposição de ataúdes, de acordo com o Código de Obras e normas vigentes;

III - possuir no mínimo três (03) veículos automotores, próprios para a prestação de serviços fúnebres, ano de fabricação inferior a 5 anos, em relação ao ano corrente, e que atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas regentes;

IV – contar com pessoal técnico, incluindo-se 01 (um) profissional especializado em tanatopraxia, no seu quadro permanente.

Art. 14 As empresas concessionárias ficam obrigadas, no caso de sepultamento, a entregar cópia da Certidão de Óbito e de Nota Fiscal dos Serviços, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas na Secretaria Municipal de Finanças; podendo este prazo ser excedido somente no caso do sepultamento ser realizado após a 17 horas de sexta-feira e feriados, ocasião em que a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único. Os documentos fiscais deverão discriminar os serviços funerários prestados, o tipo de ataúde e os serviços executados com os respectivos valores, nome do sepultado e do usuário responsável pelo sepultamento e endereço.

Art. 15 É vedado às empresas concessionárias do serviço funerário:

a) a transferência da concessão, a qualquer título;

b) o exercício de qualquer atividade estranha ao

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

serviço funerário;

c) efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

d) a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

e) a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins;

f) utilizar-se de ambiente de hospitais, clínicas, ambulâncias e veículos similares para a execução de serviços funerários;

g) abordagem às famílias enlutada, antes do cumprimento das formalidades previstas.

Art. 16 Constatado o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa concessionária sofrerá a imposição das sanções estabelecidas no contrato de concessão, mediante notificação e garantido o direito ao contraditório e da ampla defesa,

Art. 17. A revogação da concessão para a prestação do serviço funerário se dará qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infringência de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei, e garantia do contraditório e a ampla defesa;

III - sempre que a empresa concessionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no ano, salvo motivo de força maior;

IV - Se decretada a falência ou em caso dissolução da empresa concessionária;

V - reiterada desobediência ou descumprimento às instruções quanto à execução dos serviços;

VI – cobrança de preços públicos acima dos valores fixados por lei municipal;

Art. 18 Os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde deverão afixar em local apropriado, quadro com nome e endereço das empresas concessionárias de serviços funerários, proibindo qualquer tipo de ação dos intermediários entre as empresas concessionárias de serviços funerários e familiares de pessoas falecidas.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3.848, de 16 de dezembro de 2013.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de outubro de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

PORTARIA Nº 20.873, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre restabelecimento de pagamento de vencimentos e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Termo de Deliberação nº 04, da Comissão Sindicante e Processante, referente ao Processo Administrativo nº 06/2019;

R E S O L V E

Art. 1º Restabelecer o pagamento dos vencimentos do servidor investigado Ricardo Canevari, portador da Cédula de Identidade nº 19.400.088-6, Matrícula Funcional nº 54039, a partir de 1º de outubro de 2019, mantendo-o afastado do exercício de suas funções até a conclusão das investigações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

EXTRATO DE ADITAMENTO
Contrato Administrativo nº 7081/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 52.202.744/0001-92

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período o prazo do contrato inicial de nº 7081/2018 nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto o fornecimento de seringas descartáveis, para atendimento aos pacientes insulino dependentes que realizam tratamento nas unidades básicas de Saúde – Distribuição Gratuita, conforme Ata de Registro nº 7080/2018.

Vigência: Fica estipulada a prorrogação por igual período relativa ao objeto do Contrato vigerá a partir do dia 20 de julho de 2019 até 19 de julho de 2020.

Pereira Barreto/SP, 18 de julho de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 7235/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFONICOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.587.125/0001-58

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7235/2018 para a prestação de serviços com instalação de Iluminação Pública, na rua Antônio Augusto Dias e na rua Projetada 10 com a rua Argentina, localizadas no Município de Pereira Barreto - SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, incluindo elaboração de Projeto Técnico aprovado pela Elektro, conforme anexos do edital da TOMADA DE PREÇO nº 013/2018 e proposta nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 17/04/2019 á 16/08/2019

Data: 17 de Abril de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 125/2019
PREGÃO Nº 029/2019
CONTRATO Nº 7.460/2019

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: XANDY EVENTOS EIRELI-ME

CNPJ Nº 18.202.080/0001-23

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de 05 (cinco) tendas para a realização da Feira Municipal, compreendendo também os serviços de transporte, montagem e desmontagem, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Valor: R$ 47.996,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais)

Vigência: 07/10/2019 a 07/10/2020

Pereira Barreto/SP, 07 de outubro de 2019.

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO
Termo de Aditamento ao Contrato N°: 7026/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CESAR LUIS ALVES CERDAN - ME

CNPJ: 03.196.505/0001-61

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período o prazo do contrato inicial

de nº 7081/2018 nas mesmas clausulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto o fornecimento fracionado de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e de 45 kg, conforme as necessidades da Prefeitura.

Vigência: Fica estipulada a prorrogação por igual período relativa ao objeto do Contrato nº 7026/2018, que vigerá a partir do dia 13 de abril de 2019 até 13 de abril de 2020, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato inicial.

Pereira Barreto/SP, 12 de abril de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB Profª Maria Elza de Aguiar Domingues

PREFEITURA REALIZANDO SONHOS

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Diretora da EMEB "Profª. Maria Elza de Aguiar Domingues" torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuição abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local (is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
MUN.	09/10/2019	EMEB Prof.ª "Maria Elza de Aguiar Domingues"	14:00

Motivo da Atribuição: Atribuição de aulas, considerando o afastamento da Docente Titular para exercer função gratificada de Coordenador na EMEF Fazenda Esmeralda.
Identificação/aula**: 30 aulas/semanais em substituição à Prof.ª Gislaine Esperança, no período de 10/10/2019 a 18/12/2019.**
Disciplina: **Polivalente.**
Ensino Fundamental**: 30 horas/ aulas/semanais (4º Ano D).**
Período**: Tarde.**

Períodos	Manhã					Tarde				
Dia da Semana	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
2ª feira						4ºD	4ºD	4ºD	4ºD	HTPI
3ª feira						4ºD	4ºD	4ºD	HTPI	4ºD
4ª feira						4ºD	4ºD	4ºD	HTPI	4ºD
5ª feira						4ºD	4ºD	4ºD	4ºD	4ºD
6ª feira						4ºD	4ºD	HTPI	HTPI	4ºD

Observação: **O HTPC será realizado às quartas-feiras das 17h50 às 21h10.**

3 – Existe, na U.E. candidato(s) interessado(s)

☐ Em todas/parte das aulas

☐ Em aulas, sendo (M), (T), (N)0

☒ Não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 07 de Outubro de 2019.

Enedina R. dos S. Carvalho
RG 6.267.234-4
Diretor de Escola

Rua Pará, 981 Jardim Imperatriz Telefone 3704 4779
Pereira Barreto - SP